



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

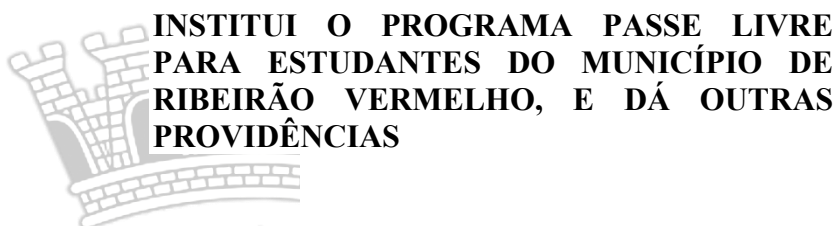
CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2022



**INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE
PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO SOCIAL DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Livre Estudantil em âmbito intermunicipal, com a finalidade de beneficiar estudantes residentes no Município de Ribeirão Vermelho, matriculados em instituições regulares de ensino situadas no município de Lavras- MG, no transporte intermunicipal entre residência e instituição de ensino.

Parágrafo único. Esta Lei tem o objetivo de suplementar assistência financeira, conforme o disposto no art. 208 da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao transporte intermunicipal de estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante e do Ensino Superior, incluindo Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes que atenderem às disposições desta Lei, e que estejam devidamente matriculados e frequentando instituições de ensino superior e técnico localizadas no município de Lavras.

Art. 3º Fica assegurada aos estudantes matriculados em instituição regular de ensino, com frequência comprovada, a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal, mediante o subsídio integral da tarifa, nas linhas de modalidade comum, até o limite de duas passagens diárias, em dias úteis, conforme definição em regulamento próprio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 4º A gratuidade concedida mediante subsídio integral de que trata esta Lei será custeada pelo Poder Executivo Municipal por meio de aquisição de passagens/vales transporte aos estudantes beneficiados.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 5º Para ter direito ao benefício do Programa Passe Livre Estudantil de transporte intermunicipal, o estudante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I – residir no município de Ribeirão Vermelho;

II – estar regularmente matriculado em cursos do ensino técnico profissionalizante ou superior, credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Não terá direito ao benefício de que trata essa Lei, excluindo-se automaticamente do cadastramento e recadastramento, o estudante que:

I – tenha desistido do curso e não tenha informado previamente a Secretaria Municipal de Educação;

II – deixar de efetuar o recadastramento dentro do prazo estabelecido nos editais da Secretaria Municipal de Educação;

III – deixar de comprovar, bimestralmente, a frequência estudantil através de documento idôneo emitido pela instituição de ensino na qual está matriculado;

IV – descumprir o Termo de Responsabilidade;

V – ocasionar danos aos veículos de transporte.

Parágrafo único. Ficarão autorizados a continuar recebendo o benefício de que trata esta Lei o estudante que justificar fundamentadamente a razão do disposto nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 7º O cadastramento ocorrerá semestralmente e deverá ser realizado impreterivelmente dentro do prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O estudante interessado no benefício instituído por esta Lei deverá apresentar a documentação necessária, conforme art. 9º desta Lei, pessoalmente, dentro do prazo do edital, diretamente na Secretaria de Educação do Município ou outro local especificado em edital de chamamento público.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

Art. 9º Para realizar o cadastramento, o aluno deverá apresentar, dentro do prazo do edital, obrigatoriamente:

- I – cópia do documento de identificação;
- II – cópia do CPF;
- III – comprovante de matrícula do curso;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – declaração de próprio punho, ou dos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade, atestando domicílio no Município de Ribeirão Vermelho, se responsabilizando civil e criminalmente pela informação, com firma reconhecida em cartório;
- VI – uma foto $\frac{3}{4}$, recente e colorida.

Parágrafo único. É condição para o cadastramento que o estudante ou, se menor de idade, pais ou responsáveis, leiam, concordem e assinem Termo de Responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Educação, que fixará todas as responsabilidades e obrigações do estudante durante o período de utilização do benefício.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 10 Os alunos beneficiados com o Programa Passe Livre Estudantil deixarão de receber o benefício em caso de:

- I - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - Mudança de residência para outro Município;

IV - Reprovação em (03) três ou mais disciplinas, semestralmente;

V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;

VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício.

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

CAPÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO MENSAL

Art. 11 Os beneficiários do Programa ficam obrigados a apresentar atestado de frequência até o dia 30 (trinta) de cada mês, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, ou através do endereço eletrônico: ajudatransporte.educacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Fica o Chefe do Executivo, caso necessário, autorizado a emitir Decreto para a regulamentação do Programa Passe Livre Estudantil, bem como para a suplementação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 05 de outubro de 2022.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

